



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

A Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá, nos termos do Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

**Resolução nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O  
PAGAMENTO DE FÉRIAS AOS VEREADORES.**

**Art. 1º** - É direito dos Vereadores, conforme Lei nº 1871/2016, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço sobre o valor do respectivo subsídio mensal.

**Art. 2º** - A concessão das férias se dará mediante autorização expressa do presidente do Legislativo.

**§ 1º** - O pedido de férias deverá ser solicitado no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência e será requerido através de processo administrativo.

**§ 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de recesso parlamentar e será feita em grupos de acordo com planejamento prévio feito pela presidência.

**§ 3º** - O vereador poderá optar pelo gozo de férias fracionado, sendo permitido dois períodos de 15 dias;

**§ 4º** - As férias equivalentes ao último ano do mandato eletivo, serão indenizadas a partir do início da legislatura seguinte;

**§ 5º** - Exceto na situação do § 4º, não serão indenizadas as férias que não forem requeridas e gozadas durante a legislatura vigente.

**Art. 3º** - Para casos excepcionais de férias fora do período de recesso parlamentar, a concessão deverá obedecer “sempre” o limite mínimo de parlamentares necessário para realização de trabalhos legislativos.

**Art. 4º** – O adicional de 1/3 incide somente sobre o subsídio de vereador, não sendo computado para este fim qualquer outra verba por ventura percebida pelo parlamentar.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá**

**Xangri-Lá, 06 de Fevereiro de 2018.**

Valmir Dall'agnol  
Presidente

Jorge Luis Nicolau  
1º Secretário